

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000324/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022579/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.201157/2024-81
DATA DO PROTOCOLO: 14/05/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13620.101194/2023-17
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 31/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO, AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS T, I, L, E A C, F, C, S E E C R, C M E PA, CNPJ n. 34.817.890/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA;

E

SIND TRAB COND EDIF EMPREG EMP COMP V L A I R C E PARA, CNPJ n. 15.296.676/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GUILHERME MONTEIRO COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PATRONAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO, AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS T, I, L, E A C, F, C, S E E C R, C M E PA (SINDCON/SECOVI/PA) e PROFISSIONAL - SIND TRAB COND EDIF EMPREG EMP COMP V L A I R C E PARA (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS)**, com abrangência territorial em Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira do Arari/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Cametá/PA, Canaã dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição do Araguaia/PA, Concórdia do Pará/PA, Cumaru do Norte/PA, Curionópolis/PA, Curalinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado do Carajás/PA, Faro/PA, Floresta do Araguaia/PA, Garrafão do Norte/PA, Goianésia do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Mãe do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta de Pedras/PA, Portel/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santa Maria do Pará/PA, Santana do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de Odivelas/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Domingos do Capim/PA, São Félix do Xingu/PA, São Francisco do Pará/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João da Ponta/PA, São João de Pirabas/PA, São João do Araguaia/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião da Boa Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória do Xingu/PA e Xinguara/PA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS - VIGÊNCIA 01/04/2024 A 31/03/2025

Os trabalhadores integrantes da categoria profissional não poderão ser admitidos ou continuar trabalhando com salários inferiores aos da tabela abaixo, de acordo com o art.7º, inciso V da Constituição Federal;

FUNÇÃO	SALÁRIO
FAIXA I – GERENTE CONDOMINIAL	R\$ 2.263,53
FAIXA II - ZELADOR	R\$ 1.798,66
FAIXA III - ELETRECISTA/PEDREIRO/ENCANADOR/MARCENEIRO/MECÂNICO/OPERADOR DE MAQ LEVES/FISCAL/AUX. DE DEP. PESSOAL/AUX. ADMINISTRATIVO/BOMBEIRO CIVIL/AGENTE OPERACIONAL	R\$ 1.630,06
FAIXA IV - RECEPCIONISTA/PORTEIRO/VIGIA/JARDINEIRO/ASCENSORISTA/GARAGISTA/AUX. DE ESCRITÓRIO/COPEIRO/FAXINEIRO/SERVENTE/OFFICE BOY/FOLGUISTA	R\$ 1.441,61

Parágrafo único. Caso o folguista substitua empregado que receba salário superior ao seu, fará jus no período em que perdurar a substituição ao recebimento de COMPLEMENTO SALARIAL TEMPORÁRIO em valor correspondente a diferença entre o seu salário e aquele estabelecido para a faixa em que o substituído esteja enquadrado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS - VIGÊNCIA 01/04/2024 A 31/03/2025

Os salários dos integrantes da categoria profissional que recebam **salários acima dos pisos salariais** serão reajustados a partir de **1º de abril de 2024** pelo percentual de **4% (quatro por cento)** a incidir sobre os salários vigentes em **1º de abril de 2023**, já compesados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período, vedado ainda, a compensação de aumentos concedidos a títulos de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função ou localidade, equiparação salarial determinado por sentença judicial transitada em julgado.

LIVRE NEGOCIAÇÃO - EMPREGADOS HIPERSUFICIENTES - Para os empregados hipersuficientes não se aplica o percentual ajustado no caput, ficando assegurada a livre negociação entre os interessados desde que o empregado seja portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social ou **R\$15.014,98** (quinze mil, quatorze reais e noventa e oito centavos), nos termos previstos no artigo 444 e parágrafo da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR/PAT

Os integrantes da categoria econômica ficam obrigados a fornecer mensalmente, até o último dia útil de cada mês, a todos os seus empregados **mesmo em caso de férias, VALE ALIMENTAÇÃO** no valor mínimo de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, a partir de **1º de abril de 2024**, observando-se o desconto pelo trabalhador no percentual de **1% (um por cento)** sobre o valor do vale alimentação concedido (**art. 2º, § 1º, do Decreto 349/1991 e art.4º da Portaria 03/2002 do MTE**), não integrando este valor ao salário do empregado para efeito trabalhista e previdenciário.

§1º. Fica assegurado aos empregados que em 1º de abril de 2023 recebiam vale alimentação em valor superior a R\$600,00 (seiscentos reais), reajuste na quantia de **R\$50,00 (cinquenta reais)** mensais;

§2º. Os integrantes da categoria econômica fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, uma refeição, quando ocorrer dobra de serviço, por imperiosa necessidade e levando-se em consideração as razões de segurança.

§3º. As diferenças do vale alimentação decorrente do reajuste acima pactuado serão pagas junto com o vale alimentação de junho/2024.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

As demais cláusulas da Convenção Coletiva 2023/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, continuam válidas em sua integralidade.

}

**JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO, AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS T, I, L, E A C, F, C, S E E C R, C M E
PA**

**LUIZ GUILHERME MONTEIRO COSTA
PRESIDENTE**

SIND TRAB COND EDIF EMPREG EMP COMP V L A I R C E PARA

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.